

FAQ

Estruturação de Projetos de Concessão Rodoviária



**GOVERNO
DE MINAS**

AQUI O TREM PROSPERA.

Estruturação de Projetos de Concessão Rodoviária

Este documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas relacionadas ao procedimento para formação do Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE, destinado à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária no Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 5030.01.0001338/2025-28

1. ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

1.1. O que é o Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE?

O Banco de Consultores Qualificados é um cadastro permanente e aberto a empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinado à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária. O objetivo é identificar previamente empresas ou consórcios com expertise comprovada para futuras contratações estratégicas da CODEMGE.

1.2. Qual o fundamento legal para este procedimento?

O procedimento está fundamentado no regime de direito privado, conforme art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social da CODEMGE (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (Regulamento Interno de

Contratações Estratégicas), aprovado em 24/09/2025 e em vigor desde 02/10/2025.

1.3. A aprovação no cadastro garante contratação?

Não. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado. Os cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

1.4. O cadastro permanece aberto por quanto tempo?

O Banco de Consultores Qualificados é aberto permanentemente, permitindo que interessados solicitem cadastramento a qualquer momento. A iniciativa visa manter um cadastro continuamente atualizado de proponentes aptos.

1.5. Qual a vigência do certificado de qualificação?

O certificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

2. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. É permitida a participação de consórcios?

Sim. É permitida a formação de consórcios para o processo de Banco de Consultores Quali-

ficados, com o objetivo de aumentar a competitividade e eficiência. Todos os consorciados deverão atender integralmente o Documento de Especificação Técnica - DET e as disposições relacionadas à contratação à sua época. Para as futuras contratações, será permitida a formação de consórcios por empresas já certificadas em eixos isolados, conforme porte a ser explicitado no documento convocatório.

2.2. Como deve ser realizada a entrega da documentação?

A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, devendo a empresa encaminhar os documentos conforme definido no Edital. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

2.3. Quais são os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista?

A CODEMGE verificará, de forma prévia e recorrentemente: (i) habilitação jurídica (existência, poderes de representação, objeto social compatível e inexistência de impedimentos); (ii) regularidade fiscal perante os entes competentes; e (iii) regularidade trabalhista comprovada, como condição para concessão e manutenção do status de "Consultor Qualificado" e para convites em SP/RFP.

2.4. Empresas estrangeiras podem participar?

Sim. Fornecedores estrangeiros poderão apresentar documentação equivalente, observadas as seguintes condições:

a) Na fase de habilitação: os documentos exigidos poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

b) Para assinatura do contrato: os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (Convenção da Apostila de Haia), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c) Representação legal: deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Quanto ao registro profissional, sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (CREA, OAB, etc.).

Excepcionalmente, mediante motivação fundamentada (necessidade, adequação e consequências práticas), a CODEMGE poderá admitir o cadastro de fornecedor estrangeiro sem representante no Brasil.

2.5. É possível realizar cadastro para apenas alguns dos eixos de estudo?

Sim. É possível realizar o cadastro de empresas separadamente por estudos (demanda, cadastro rodoviário, engenha-

ria, socioambiental, modelo operacional, avaliação econômico-financeira e modelagem jurídica), conforme DET, desde que comprovada a experiência exigida para cada eixo específico

2.6. Serão contratados estudos completos ou estudos por eixo?

As duas opções são possíveis. O mais comum tende a ser a contratação de um estudo completo (EVTEA), porém nada impede, em determinadas situações, a contratação de estudos de eixos específicos.

3. CLASSIFICAÇÃO POR PORTE

3.1. Como são classificados os projetos por porte?		
Categoria	Extensão	Investimento Estimado (CAPEX)
Pequeno Porte	≤ 300 km	≤ R\$ 3 bilhões
Médio Porte	> 300 km e ≤ 600 km	> R\$ 3 bilhões e ≤ R\$ 6 bilhões
Grande Porte	> 600 km	> R\$ 6 bilhões

Esses valores são orientadores e poderão ser ajustados conforme as especificidades de cada projeto.

3.2. Uma empresa qualificada para Pequeno Porte pode participar de projetos de Grande Porte?

Não automaticamente. Caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao iniciar um novo processo de contratação, definir e justificar qual(is) categoria(s) de proponentes cadastrados estará(ão) apta(s) a participar da disputa. A escolha

visa compatibilizar a complexidade do projeto com a capacidade comprovada dos competidores, garantindo propostas tecnicamente adequadas e economicamente vantajosas.

3.3. Uma empresa qualificada para Grande Porte pode participar de projetos de Médio ou Pequeno Porte?

Sim. Uma empresa que esteja qualificada para participar dos projetos de médio e grande porte também poderá participar de projetos que estejam classificados em portes inferiores ao qual se habilitou.

3.4. Os valores de referência para classificação de porte são atualizados?

Sim. Conforme DET, os valores constantes dos atestados poderão ser atualizados a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. São 7 eixos de atuação:		
Item	Eixo	Área de Atuação
1	Estudo de Demanda	Transporte e mobilidade
2	Cadastro Geral da Rodovia	Infraestrutura de transportes ou geotecnologias
3	Estudo de Engenharia	Engenharia e Infraestrutura viária
4	Estudos Socioambientais	Meio Ambiente e Ciências Sociais
5	Modelo Operacional	Engenharia de Tráfego e Operações Rodoviárias
6	Avaliação Econômica-Financeira	Economia, finanças ou engenharia econômica
7	Modelagem Jurídica	Jurídica

4.2. É necessário registro em conselho profissional?

Sim. É exigido registro ou inscrição da empresa na entida-

de profissional competente por cada eixo de estudo (CREA, CFC, CRA, CONFECON, OAB, entre outros aplicáveis), desde que demonstrada a legislação

pertinente aplicável.

4.3. Como deve ser comprovada a capacidade técnico-operacional?

Por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que prove(m) experiência anterior nos serviços especificados no DET, escalonados por porte do projeto. Para comprovação, será necessária também a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial.

4.4. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O atestado deve conter:

a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados;

c) Período de vigência do serviço prestado;

d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.5. Atestados de empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico são aceitos?

Não. É proibida a apresenta-

ção de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do proponente.

4.6. É possível somar atestados para comprovar quantitativo mínimo?

Sim. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

4.7. Como são tratados os atestados de empresas que atuaram em consórcio?

Para atestados de consórcio homogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada empresa na proporção quantitativa de sua participação, salvo nas licitações para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências serão reconhecidas para cada consorciada. Para consórcio heterogêneo, as experiências serão reconhecidas de acordo com os respectivos campos de atuação de cada consorciado.

4.8. Atestados parciais são aceitos?

Sim, excepcionalmente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em

que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Quais documentos são exigidos para qualificação econômico-financeira?

São exigidos:

(i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 6 meses;

(ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido positivo.

5.2. Quais índices financeiros são avaliados?

Serão avaliados:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Total

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Serão habilitadas as empresas que apresentem, para cada índice, valor maior ou igual ao mínimo exigido no edital, inicialmente previsto o valor 1 como referência, podendo ser alterado em editais específicos.

5.3. O que acontece se a

empresa não atingir índice igual ou superior a 1?

Caso o proponente não atinja em algum dos índices resultado igual ou maior que 1 (um), será verificado de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4. Empresas com menos de um exercício financeiro podem participar?

Sim. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.5. Quais formas de apresentação do balanço são aceitas?

São aceitos balanços: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou órgão equivalente; ou cópia acompanhada do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” da Receita Federal. Microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelo registro em cartório de documentos.

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1. O que são os serviços adicionais previstos no DET?

São serviços acessórios que apoiam a realização e a robustez dos Estudos de Estruturação, complementando ou aprofundando os estudos

principais, ou mesmo sendo contratados de forma isolada para a obtenção de dados e informações específicas de um projeto. Incluem atividades de campo, análises cartográficas, mapeamentos de passivos, caracterização de áreas de risco, apoio jurídico-normativo, modelagens complementares e verificações técnicas específicas.

6.2. Quais são exemplos de serviços adicionais?

Exemplos incluem: Contagens de Tráfego; Pesquisa de Origem e Destino (OD) Primária; Levantamento de Ocupações em Faixa de Domínio; Levantamento Topográfico com LiDAR; Vistorias Técnicas Estruturais; Levantamento de Passivos Ambientais; Levantamento de Comunidades e Grupos Vulneráveis; Pesquisa de Valor de Tarifa de Aceitabilidade; Pesquisa de Diagnóstico Institucional; e Realização de Audiência e Consulta Pública.

6.3. Quando os serviços adicionais serão contratados?

A contratação desses serviços será avaliada pela CODEMGE, conforme conveniência e necessidade da Companhia.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. Quais dados pessoais são tratados pela CODEMGE neste procedimento?

São tratados: documento de identificação (RG/CPF) do representante; número de CPF;

e-mail e telefone corporativo de contato; dados bancários para pagamentos; assinatura digital ou manuscrita do representante; e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT).

7.2. Qual a finalidade do tratamento desses dados?

As finalidades incluem: conferir identidade e poderes de representação; evitar duplicidade de cadastros e fraudes; comunicação oficial de convocações e notificações; viabilizar pagamentos; dar validade jurídica ao contrato; e comprovar habilitação técnica das empresas.

7.3. Qual a base legal para o tratamento dos dados?

As bases legais aplicáveis são: Art. 7º, V da LGPD (execução de contrato) para dados necessários à formalização e execução contratual; Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal) para documentos de qualificação técnica; e Art. 7º, IX (legítimo interesse) para dados de contato.

7.4. Onde posso obter mais informações sobre tratamento de dados pela CODEMGE?

Informações detalhadas estão disponíveis na Política de Privacidade da CODEMGE em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>.

Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail privacidade@codemge.com.br.

8. SANÇÕES E EXTINÇÃO

8.1. Quais condutas podem ensejar aplicação de sanções?

Poderão ser sancionados os proponentes que: deixarem de apresentar a documentação exigida; apresentarem documentação falsa; ensejarem retardamento da execução do objeto; não mantiverem a proposta apresentada nas contratações derivadas; falharem ou fraudarem a execução; sofrerem condenação definitiva por fraude fiscal dolosa; praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo; ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar.

8.2. Quais são as hipóteses de extinção do cadastro?

O cadastro pode ser extinto: por não cumprimento ou cumprimento irregular de normas; desatendimento de determinações regulares; alteração societária que restrinja capacidade; decretação de falência ou insolvência; atraso superior a dois meses nos pagamentos pela CODEMGE; irregularidade fiscal; razões de interesse da CODEMGE com ampla justificativa; ou caso fortuito/força maior comprovados.

8.3. É garantido o direito ao contraditório e ampla defesa?

Sim. O procedimento para aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, observando o devido processo administra-

tivo com garantia de contraditório e ampla defesa.

9. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

9.1. Quem realiza a análise dos pedidos de cadastro?

A análise será conduzida por Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

9.2. A Comissão pode solicitar documentos complementares?

Sim. A Comissão, a seu critério, poderá solicitar em diligência as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes

nos documentos. O proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.3. Como será formalizada a aprovação no cadastro?

A aprovação será formalizada mediante emissão de Certificado pela CODEMGE, após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão. Serão emitidos certificados categorizados pelo porte habilitado: Certificado Pequeno Porte, Certificado Médio Porte ou Certificado Grande Porte. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados).

9.4. São admitidas diligências saneadoras?

Sim. São admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável.

NOTA IMPORTANTE:

Este documento de Perguntas e Respostas tem caráter meramente orientativo e não substitui a leitura integral do DET e demais documentos do procedimento. Em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições constantes do Edital e seus anexos.



**GOVERNO
DE MINAS**

AQUI O TREM PROSPERA.